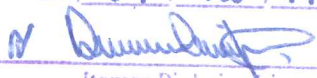


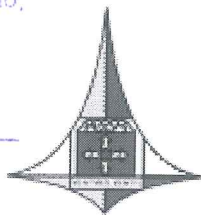
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09 / 12 / 11



Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



L I D O
Em, 08 / 12 / 11
DAS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 351 / 2011 – GAG

Brasília, 08 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

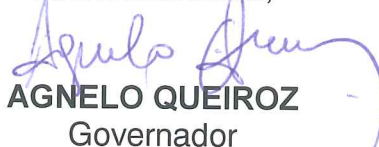
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei anexo, que altera as remunerações dos servidores das Carreiras de Enfermeiro, Cirurgião-Dentista e Assistência à Educação do Distrito Federal.

Com esta iniciativa, meu Governo atende a reivindicações importantes de parcela dos servidores do Distrito Federal, contribuindo para sua valorização e a consequente melhoria dos serviços que prestam à população de nossa cidade.

O quadro de impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública encontram-se anexados à presente Mensagem.

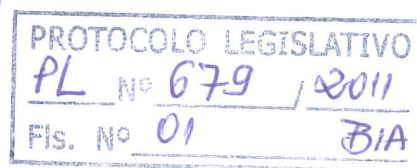
Considerando a importância da matéria, solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

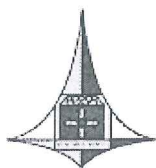
Atenciosamente,



AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF





ANEXO A MENSAGEM N.º /2011 – GAG, que encaminha o Projeto de Lei que reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO TOTAL
(em atendimento a LRF, art. 16)

ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
R\$ 9.650.995,26	95.807.189,91	104.762.364,38





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 679 /2011

PROJETO DE LEI Nº

DE 2011.

(Autoria: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo - GATA, instituída pela Lei nº 3.319/2004, e alterada pela Lei nº 4.018/2007, tem seu percentual alterado para 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 2012, mantida a atual forma de cálculo.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, criada pela Lei nº 3.319/2004, tem os seus percentuais alterados, na forma do Anexo II desta Lei, a partir de 1º de março de 2012.

CAPÍTULO II DA CARREIRA CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 4º Os valores do vencimento básico da Carreira de Cirurgião Dentista ficam estabelecidos na forma do Anexo III desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 5º A Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, instituída pelo art. 6º, II, da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) retroativo a 1º de setembro de 2011;

II - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO III DA CARREIRA ENFERMEIRO

Art. 6º Os valores do vencimento básico da Carreira Enfermeiro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo IV desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º A Gratificação de Atividade de Enfermagem, instituída pela Lei nº 3.322/2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) retroativo a 1º de setembro de 2011;
- II - 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados, cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARGOS	CLASSE	VIGÊNCIA 1º/10/2011		VIGÊNCIA 1º/03/2012	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
		ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE ÚNICA	1.049,09	1.398,79
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE "A"	1.048,09	1.397,45	1.331,07	1.774,77
	CLASSE "B"	776,60	1.035,47	986,28	1.315,04
	CLASSE "C"	671,32	895,09	852,57	1.136,76
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL	CLASSE "A"	775,60	1.034,13	985,01	1.313,35
	CLASSE "B"	670,32	893,76	851,31	1.135,08
	CLASSE "C"	504,11	672,14	640,22	853,62

ANEXO II GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA – CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

ETAPAS	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO (EM DIAS)	VIGÊNCIA: 01/03/2012
11ª	A partir de 10.951	190%
10ª	De 9.856 a 10.950	181%
9ª	De 8.761 a 9.855	168%
8ª	De 7.666 a 8.760	146%
7ª	De 6.571 a 7.665	133%
6ª	De 5.476 a 6.570	111%
5ª	De 4.381 a 5.475	98%





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

4ª	De 3.286 a 4.380	77%
3ª	De 2.191 a 3.285	63%
2ª	De 1.096 a 2.190	42%
1ª	Até 1.095	28%





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA: 01/09/2011		VIGÊNCIA: 01/01/2012	
		20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.180,08	6.360,16	3.842,60	7.685,19
	IV	3.117,75	6.235,51	3.767,29	7.534,57
	III	3.056,60	6.113,20	3.693,39	7.386,78
	II	2.996,68	5.993,36	3.620,99	7.241,97
	I	2.937,92	5.875,83	3.549,98	7.099,97
PRIMEIRA	VI	2.771,62	5.543,24	3.349,04	6.698,09
	V	2.717,28	5.434,56	3.283,38	6.566,76
	IV	2.663,98	5.327,96	3.218,98	6.437,96
	III	2.611,75	5.223,50	3.155,87	6.311,73
	II	2.560,56	5.121,13	3.094,01	6.188,03
	I	2.510,35	5.020,70	3.033,34	6.066,68
SEGUNDA	VII	2.368,24	4.736,48	2.861,62	5.723,25
	VI	2.321,81	4.643,63	2.805,52	5.611,05
	V	2.276,29	4.552,58	2.750,52	5.501,03
	IV	2.231,65	4.463,31	2.696,58	5.393,17
	III	2.187,89	4.375,78	2.643,70	5.287,40
	II	2.145,00	4.290,00	2.591,88	5.183,75
	I	2.102,92	4.205,85	2.541,03	5.082,07
TERCEIRA	VII	1.983,90	3.967,80	2.397,21	4.794,43
	VI	1.945,00	3.890,00	2.350,21	4.700,42
	V	1.909,22	3.818,43	2.306,97	4.613,94
	IV	1.869,47	3.738,94	2.258,95	4.517,89
	III	1.832,81	3.665,62	2.214,65	4.429,29
	II	1.796,88	3.593,75	2.171,23	4.342,45
	I	1.761,65	3.523,29	2.128,66	4.257,31



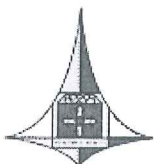


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS – CARREIRA ENFERMEIRO

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA: 01/09/2011		VIGÊNCIA: 01/01/2012	
		20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	2.571,83	5.143,66	3.000,47	6.000,93
	IV	2.521,42	5.042,83	2.941,65	5.883,31
	III	2.471,97	4.943,93	2.883,96	5.767,92
	II	2.423,51	4.847,02	2.827,43	5.654,85
	I	2.375,98	4.751,95	2.771,97	5.543,95
PRIMEIRA	VI	2.241,50	4.482,99	2.615,08	5.230,16
	V	2.197,55	4.395,11	2.563,81	5.127,63
	IV	2.154,45	4.308,89	2.513,52	5.027,04
	III	2.112,21	4.224,41	2.464,24	4.928,48
	II	2.070,80	4.141,60	2.415,93	4.831,87
	I	2.030,19	4.060,39	2.368,56	4.737,12
SEGUNDA	VII	1.915,27	3.830,54	2.234,48	4.468,96
	VI	1.877,73	3.755,45	2.190,68	4.381,36
	V	1.840,90	3.681,81	2.147,72	4.295,44
	IV	1.804,81	3.609,62	2.105,61	4.211,23
	III	1.769,42	3.538,83	2.064,32	4.128,64
	II	1.734,73	3.469,46	2.023,85	4.047,71
	I	1.700,70	3.401,39	1.984,15	3.968,29
TERCEIRA	VII	1.604,45	3.208,89	1.871,85	3.743,71
	VI	1.572,98	3.145,97	1.835,15	3.670,29
	V	1.542,15	3.084,30	1.799,17	3.598,35
	IV	1.511,91	3.023,82	1.763,89	3.527,79
	III	1.482,25	2.964,50	1.729,29	3.458,59
	II	1.453,19	2.906,38	1.695,39	3.390,77
	I	1.424,70	2.849,39	1.662,15	3.324,29





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 02 /2011 – SEAP/GAB

Brasília, 07 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, que altera as remunerações dos servidores das Carreiras de Enfermeiro, Cirurgião Dentista e Assistência à Educação do Distrito Federal.
2. No que se refere à Carreira Assistência à Educação, pretendemos com a medida conceder 1,9% de reajuste salarial a partir de outubro de 2011, repondo assim o índice da inflação na remuneração desses servidores, inclusive com ganho real, já que os mesmos obtiveram reajuste salarial de 5% em março deste ano. Estaremos, ainda, dando início a incorporação da Gratificação de Apoio Técnico Administrativo – GATA (antiga reivindicação dos trabalhadores) e Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, a partir de março de 2012, atendendo assim parte da reivindicação da categoria pela reestruturação da Carreira, que hoje possui 18.235 servidores ativos, aposentados e pensionistas.
3. Relativamente as Carreiras de Enfermeiro e Cirurgiões Dentistas, estaremos dando continuidade à política de incorporação das Gratificações de Atividade de Enfermagem – GAE e de Atividade Odontológica – GAO, cumprindo assim o compromisso deste Governo com essas categorias, que neste exercício não obtiveram reajuste salarial.
4. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

